



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PARECER LEGISLATIVO Nº

– PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Ementa Modifica a redação da alínea “e”, inciso V do art. 32 e do art. 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 002/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tem por objetivo alterar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí, especificamente a alínea “e”, inciso V do art. 32 e o art. 179.

A proposta estabelece nova redação para a alínea “e” do inciso V do art. 32, dispondo sobre a atribuição de títulos de cidadão honorário, comendas e medalhas às pessoas que cumprirem os requisitos previstos em normativa própria.

Além disso, altera o art. 179 do Regimento Interno para determinar que as Sessões Solenes destinadas à entrega de títulos, comendas e medalhas sejam realizadas duas vezes por ano, preferencialmente antes dos recessos legislativos.

Conforme consta na justificativa, a proposição busca adequar o Regimento Interno às necessidades atuais da Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

Nos termos do princípio da autonomia do Poder Legislativo, compete à Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento e procedimentos internos, inclusive mediante alteração de seu Regimento Interno.

Assim, a matéria é adequada ao instrumento legislativo utilizado, qual seja, Projeto de Resolução, que se destina à regulamentação de assuntos internos do Poder Legislativo.

2. Da Iniciativa

A iniciativa da Mesa Diretora mostra-se legítima, uma vez que se trata de alteração normativa que disciplina o funcionamento das sessões solenes e a concessão de honrarias pela Câmara Municipal.

Não há vício de iniciativa.

3. Do Conteúdo Normativo

A alteração proposta busca conferir maior organização administrativa à realização das sessões solenes destinadas à entrega de títulos e homenagens, estabelecendo periodicidade definida para tais eventos.

A medida contribui para maior planejamento institucional e padronização das solenidades realizadas pela Casa Legislativa.

4. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta redação clara e objetiva, com dispositivos normativos adequados à alteração proposta.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina: PELA



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Resolução nº 002/2026; Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**